

## PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO 2017

---



## NOSSA PROPOSTA CONTEMPLA

- BASE LEGAL
- RELAÇÕES DE TRABALHO
- QUALIDADE PEDAGÓGICA
- RESPEITO ÀS COMUNIDADES
- A CONSIDERAÇÃO À TOTALIDADE DA REDE, BEM COMO A SUA ESPECIFICIDADE

# JANEIRO 2018

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JANEIRO 2018

1 - MÊS RESERVADO PARA REORGANIZAÇÃO E  
CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2017

2 - MÊS RESERVADO PARA GOZO DO RECESSO  
ESCOLAR DOS PROFESSORES

(151) - GREVISTAS E NÃO GREVISTAS

 DOMINGO / FERIADO

 DIAS RESERVADOS A REORGANIZAÇÃO DO  
ANO LETIVO

# FEVEREIRO 2018

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

FEVEREIRO - MÊS RESERVADO ÀS FÉRIAS DO  
MAGISTÉRIO E TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO

	FÉRIAS - PERÍODO DE FÉRIAS: DE 05/02 A 06/03
	SÁBADO
	DOMINGO / FERIADO

# MARÇO 2018

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

MARÇO - MÊS RESERVADO AO INÍCIO  
DO ANO LETIVO 218

	FINAL DE FÉRIAS MAGISTÉRIO
	PLANEJAMENTO
	INÍCIO ANO LETIVO
	SÁBADO
	DOMINGO / FERIADO

# PROPOSTAS PARA A MESA DE MEDIAÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO

---

## PREMISSAS

- 1.1** A greve realizada foi uma greve legal, com a proibição de descontos de salário e de corte de ponto, expressando o reconhecimento desse direito pelo Poder Judiciário.
- 1.2** Com essa decisão, os professores grevistas não devem jornada de trabalho ao seu empregador, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- 1.3** Assim, todo o período trabalhado para repor os 200 dias letivos configura trabalho extraordinário.

# PROPOSTAS PARA A MESA DE MEDIAÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO

---

## PREMISSAS

**1.4** Nosso compromisso é com a população e a prestação de um serviço público de qualidade a que o povo merece e tem direito, como afirmamos durante toda a greve.

**1.5** A educação é um direito social e subjetivo e a reorganização do calendário é centrada em critérios essencialmente pedagógicos

**1.6** É uma oportunidade para que os estudantes retomem seus estudos nos termos do Projeto Político- Pedagógico da escola e não apenas de uma mera recuperação de dias letivos.

# PROPOSTAS PARA A MESA DE MEDIAÇÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO

---

## PREMISSAS

- 1.7** O respeito às especificidades de cada escola não anula a perspectiva de rede municipal de ensino na reorganização do calendário escolar.
- 1.8** Nossos alunos têm direito à educação. Esse direito, no âmbito da escola, e a garantia de, no mínimo, 800 horas em 200 dias letivos.
- 1.9** O direito à greve não se contrapõe ao direito à educação. Direitos não se anulam entre si.

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## PROPOSTAS

- **2.1** A reorganização do calendário escolar 2017 e sua conclusão pressupõe a utilização do mês de janeiro de 2018, envolvendo o conjunto dos trabalhadores em educação.
- **2.2** Definição das férias escolares na RME no período de 05/02 a 06/03/2018 => 30 dias.
- Fevereiro de 2018 será destinado para o período de férias do magistério, sendo estendido ao conjunto dos trabalhadores em Educação, a fim de garantir o pleno funcionamento qualificado das unidades escolares.

## BASE LEGAL E NORMATIVA

*. Art. 81 – O funcionário gozará, anualmente, trinta dias de férias.*

- **LC nº 133/1985 – Estatuto do Servidor Público:**
- **LC nº 812, de 19 de janeiro de 2017: altera dispositivos da LC nº 133/85**
- *Art. 1º - Ficam alterados os §§ 4º e 6º do art. 81 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:*
- *Art. 81, § 6º As férias dos integrantes do Magistério que estejam em função de regência de classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino coincidirão com o período de férias escolares e serão gozadas em 1 (um) único período.*

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## PROPOSTAS

- **2.3** – Reconhecimento das *“horas para fins de compensação do período de recesso escolar relativo ao mês de fevereiro”*, nos termos do § único, art. 5º do Decreto nº 19.215/2015, já efetivamente trabalhadas durante o ano de 2017. ( Código 152 – Horas p/ Recesso Escolar SMED)

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015.**
- *Art. 5º Na Secretaria Municipal de Educação (Smed), o período de recesso escolar será considerado como horas justificadas para fins de registro eletrônico de efetividade dos servidores, lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino, relativos aos dias de recesso escolar nos meses de julho e dezembro, previstos e aprovados pela Comunidade Escolar para o Calendário Escolar e referendado pela Smed anualmente.*
- **Parágrafo único.** *Será expedido calendário no início de cada ano letivo para prévia realização de horas para fins de compensação do período de recesso escolar relativo ao mês de fevereiro.*

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## PROPOSTAS

- **2.4** – Reconhecimento das horas trabalhadas por professores para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos como horas extraordinárias e, por isso, constituindo-se em banco de horas a ser compensado mediante acordo com a direção de cada estabelecimento de ensino, preservando o interesse dos alunos, da escola e do professor. (*Código 800 - Crédito Banco de Horas (+)*)

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015.**

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## PROPOSTAS

- **2.5** - Reconhecimento das horas trabalhadas por monitores para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos como horas extraordinárias e, por isso, constituindo-se em banco de horas a ser compensado mediante acordo com a direção de cada estabelecimento de ensino, preservando o interesse dos alunos, da escola e do servidor. (*Código 800 - Crédito Banco de Horas (+)*)

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015.**

## PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

### PROPOSTAS

- **2.6** – Reconhecimento das horas trabalhadas em sábados no mês de Janeiro /2018 como horas para recesso escolar. (*Código 152 - Horas p/ Recesso Escolar SMED ou Código 800 – Banco de horas*).

### BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015.**

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## PROPOSTAS

- **2.7** – Respeito à autonomia das escolas de educação básica e de seus respectivos e dos Conselhos Escolares de 2017 para definir o calendário de integralização das 800 horas e dos 200 dias letivos.

## BASE LEGAL E NORMATIVA

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

- *Art. 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - **gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei da legislação dos sistemas de ensino; [...]*
- *Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- *V - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares; [...]*
- *Art. 32 - § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como **complementação da aprendizagem** ou em situações emergenciais.*

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- Normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE):
- *Parecer CNE/CEB nº 5/1997, ao regulamentar a Lei nº 9.394/96: As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, **do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos [...] visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e às 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.***

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- *\* Parecer CNE/CEB nº 16/2008, regulamentou o termo “efetivo trabalho escolar” como sendo compreendido por **toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na proposta pedagógica da unidade escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência.***
- *\* Parecer CNE/CEB nº 1/2002: O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é **necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos***

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Lei nº 8198/88 que criou o Sistema Municipal de Ensino:**
- *Art. 17 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:*
- *I - eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal: [...]*

# PROPOSTAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

---

## BASE LEGAL E NORMATIVA

- **Lei Complementar nº 292/1993 sobre os conselhos escolares:**
- *Art. 2º - Os conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, **constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.***
- *Art. 3º - Dentre as atribuições do conselho escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de : [...]*
- *IX – **definir** o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente [...]* (grifos nossos)